

ANO XXVIII - EDIÇÃO Nº 11.919 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - TERÇA-FEIRA - 29 DE JULHO DE 2025



[www.diariodaserra.com.br]

f /jornalds

CADERNO B+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLIQUE E CONFIRAR!!



GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8



TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5



FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0



GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO



GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO



VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0



GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO



GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0



SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008



SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA
2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal



CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALIANÇA DA SERRA - CTG

Declarado de Utilidade Pública
Lei Municipal nº 562/90 e Lei Estadual nº 5.619/90
CNPJ 01.363.225/0001-75
Email: ctgaserra@gmail.com

"Pelo bem comum dos Povos que têm Cultura e representam a Tradição"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS ALIANÇA DA SERRA - CTG, por meio

de sua **Presidente/Patroa, Patrícia Pagno Muller Geraldo**, no uso de suas atribuições estatutárias, vem, por meio deste edital, **CONVOCAR** os associados regularmente inscritos e em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a realizar-se no dia **12 de agosto de 2025 (12/08/2025)**, às **19h00min** em primeira convocação, e às **19h30min** em segunda convocação, com qualquer número de presentes, nas dependências da sede da entidade, localizada na **Av. Virgílio Favetti, nº 1701-S, Parque Universitário, Tangará da Serra – MT**, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Discussão e votação da proposta de alteração e acréscimo de dispositivos no Estatuto Social da entidade, visando:

- Atualização de redações obsoletas;
- Inclusão de dispositivos que reflitam a atual realidade administrativa, contábil e cultural da entidade;
- Inclusão de previsão expressa quanto à remuneração de instrutores e prestadores de serviço artístico-cultural;
- Outras alterações de interesse da coletividade e da gestão associativa.

Solicita-se a ampla participação dos associados, considerando a relevância das deliberações para o futuro e a regularidade jurídica e administrativa da entidade.

Tangará da Serra – MT, 28 de Julho de 2025.

PATRICIA PAGNO
MULLER
GERALDO:90430930178

Assinado de forma digital por
PATRICIA PAGNO MULLER
GERALDO:90430930178
Dados: 2025.07.28 09:47:55 -03'00'

PATRÍCIA PAGNO MULLER GERALDO
Presidente/Patroa Gestão 2025

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212



EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO	
PROCESSO n. 1001144-82.2023.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 1.302,00
ESPÉCIE: [Nomeação]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: NIVIA MARTINS DE FRANCA, CPF: 242.364.971-15	
Endereço: Assentamento Nova Conquista, 13, Zona Rural, NOVA OLÍMPIA - MT - CEP: 78370-000	
POLO PASSIVO: Nome: TEREZA PINTO DE CARVALHO, CPF:621.083.791-34	
Endereço: Assentamento Nova Conquista, 13, Zona Rural, NOVA OLÍMPIA - MT - CEP: 78370-000	
TERCEIROS INTERESSADOS	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EM LOCAL CERTO E NÃO SABIDO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS.

SENTENÇA: Vistos. **Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, ajuizada por NIVIA MARTINS DE FRANÇA, em desfavor de TEREZA PINTO DE CARVALHO**, qualificados. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruído, fornecendo elementos suficientes para a convicção deste Juízo, impõe-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Neste sentido é o posicionamento do STJ, que aduz *"presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera facilidade, assim proceder."* (REsp 2.832-RJ, STJ, 4ª. Turma). No mérito, o pedido inicial é procedente. Explico. O instituto da interdição e da sujeição dos interditos à curatela destina-se à proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração do próprio patrimônio, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, verbis:(...) **No caso**, a parte autora busca a decretação de interdição da parte requerida, alegando que em razão dos males que lhe acometem, não teria necessário discernimento para os atos da vida civil. De início, anoto que a legitimidade está devidamente comprovada, uma vez que a parte autora é filha da pretensa interditanda. Quanto à incapacidade, também verifica estar presente, pois analisando os documentos juntados nos autos, sobretudo o relatório médico (ID. 168677481), aliado às informações e documentação acerca das condições sociais, físicas e psíquicas da parte requerida – frente ao laudo psicossocial (ID. 167447932), é possível contemplar que a procedência do pedido curatela é medida de rigor. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interditanda, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interditanda aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e, em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, "caput" e §1º, da Lei13.146/15). Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial da parte requerida, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO como CURADORA DEFINITIVA a parte autora, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interditada, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC. O curador deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, diante da hipossuficiência da parte autora; e sem condenação em honorários, pois ausente contencioso. **Considerando a ausência de interesse recursal artigo 1.000 do CPC), os autos transitam em julgado com a publicação.** Em seguida, atendendo ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLIQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. EXPEÇA-SE a competente certidão de crédito em favor do Dr. Gláucio Araújo de Souza, que atuou na defesa dos interesses de Tereza Pinto de Carvalho, arbitrando-se os honorários advocatícios em 02 (duas) URH, considerando a omissão na decisão que nomeou o advogado dativo quanto à fixação da referida verba. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CIÊNCIA ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Barra do Bugres/MT, (data e assinatura eletrônica). **Dr. Silvio Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SARAH GOMES PEREIRA MACHADO, digitei.

BARRA DO BUGRES, 20 de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

LINDONES MARCELO SCHIAVINI
Gestor(a) Judiciário(a) em substituição legal
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstiucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstiucional.tjmt.jus.br/suporte>.



Este documento foi gerado pelo usuário 062.***-60 em 25/07/2025 14:06:07
Número do documento: 2502211149295260000171981479
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502211149295260000171981479>
Assinado eletronicamente por: LINDONES MARCELO SCHIAVINI - 21/02/2025 11:49:29

Espalhe a alegria e a felicidade.
Distribua sorrisos.

CLÍNICA GERAL
ORTODONTIA
IMPLANTES

Dr. Eduardo Homsí
Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)

3326-9047 | 9 9935-3383